

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2018/2019:

CLÁUSULA 1 - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO:

As cláusulas constantes do Instrumento Coletivo de Trabalho 2017/2018 serão renovadas pelo período que estabelecer o Instrumento Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

CLÁUSULA 2 - DATA-BASE:

A Data-Base da Categoria Profissional Diferenciada de Secretariado, para efeitos de negociação, é 1º de Maio.

Parágrafo Único: ficam mantidas as Datas-Bases com as empresas com as quais a Entidade Sindical já mantém Instrumentos coletivos, em períodos diferenciados.

Para essas empresas, além dessa Pauta, adere-se às reivindicações da Categoria Preponderante.

CLÁUSULA 3 - ADESÃO:

A categoria delibera como suas reivindicações àquelas que forem apresentadas pelo Sindicato das Categorias Preponderantes, que sejam aplicadas a todos os trabalhadores das respectivas Empresas representadas pelos Sindicatos Patronais ou nas Empresas, desde que sejam mais vantajosas às que ora se reivindica.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL:

Os Salários da Categoria Profissional de Secretário serão reajustados a partir de 1º de **Maio de 2018** pela aplicação do índice do INPC ou o que melhor retratar a inflação do período, compensados os adiantamentos legais pagos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento ou localidade; ou ainda equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

CLÁUSULA 5 - SALÁRIO NORMATIVO: O Salário Normativo do Profissional de Secretariado fica determinado da seguinte forma:

. **Secretariado Executivo:** **R\$ 3.675,00** (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

. **Secretariado Técnico:** **R\$ 2.625,00.** (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único: nas empresas com as quais a Entidade mantém Instrumentos Coletivos, o Salário Normativo será equivalente ao salário inicial da carreira do profissional e este deverá ser indicado no Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 6 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL: As homologações das Rescisões Contratuais dos Profissionais de Secretariado, mesmo aquelas cujo tempo de serviço seja inferior a 1 (um) ano, serão realizadas pelo Sindicato Representativo.

Parágrafo Único: as empresas deverão fazer constar no Aviso Prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação.

CLÁUSULA 7 - REGISTRO PROFISSIONAL: Nas contratações, as Empresas exigirão dos profissionais de secretariado a apresentação do respectivo Registro Profissional, em cumprimento à Legislação de Regulamentação da Categoria.

Parágrafo Primeiro: a falta de Registro Profissional não será motivo de dispensa do empregado, desde que o profissional busque imediatamente regularizar o exercício funcional. A Entidade de Classe orientará o processo de registro ou de ingresso nos Cursos de Formação específicos, com ou sem o respectivo patrocínio do empregador, a negociar.

Parágrafo Segundo: a admissão de novos profissionais de secretariado deverá obedecer à exigência estabelecida na Lei de Regulamentação da profissão.

Parágrafo Terceiro: os editais para concursos públicos, onde constarem vaga para profissionais Secretários ou que tenham denominação similar, mas que exerçam as atribuições inerentes à profissão, deverão conter a exigência do Registro Profissional, conforme Leis 7.377/85 e 9.261/96.

CLÁUSULA 8 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:

Os empregados abrangidos pelo presente Instrumento terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 9 - ESTAGIÁRIOS:

As Empresas, para a contratação de estagiários para as atividades de Secretariado, utilizar-se-ão dos estudantes dos cursos de formação específica, Técnico ou Superior.

Parágrafo Primeiro: o empregador não poderá exigir do profissional estagiário responsabilidades que não estiverem definidas pelo contrato de estágio, que deverá conter a área de lotação e o superior hierárquico, na mesma profissão, o qual se comprometerá a orientar o estagiário.

Parágrafo Segundo: a remuneração do estagiário deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Salário Profissional, tanto para nível superior, como para nível médio, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: as empresas devem cumprir a legislação pertinente, inclusive com relação ao estágio supervisionado e ao horário flexível.

CLÁUSULA 10 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:

As empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado, nos programas de desenvolvimento interno e externo, tais como: Formação Profissional, cursos de idiomas, seminários, congressos, fóruns e outros cursos de desenvolvimento profissional que visem ampliar o seu conhecimento generalista, a fim de manter um perfil adequado para manutenção da empregabilidade e competitividade.

Parágrafo Único: as empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado em, pelo menos, dois programas de desenvolvimento externos, compreendidos estes como cursos de capacitação, seminários ou congressos.

CLÁUSULA 11 - VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO:

As empresas signatárias deste Instrumento se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispendios Globais, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR):

Durante a vigência do presente Instrumento, as empresas signatárias negociarão com o SINESC a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2017.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

As empresas signatárias pagarão, anualmente, a título de **Adicional por Tempo de Serviço**, o percentual de 1% (hum por cento) da remuneração do colaborador.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

A partir da assinatura do presente Instrumento as empresas signatárias irão garantir o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, para os Representados por este SINESC, por meio de fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales no valor de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) cada vale.

CLÁUSULA 15 - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS:

As Empresas signatárias deste Instrumento, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos seus trabalhadores e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral e/ou sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de

trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira, e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 16 - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, SEXUALIDADE:

Ficam asseguradas as condições que garantam a equidade e igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo, raça/etnia e orientação sexual dos seus colaboradores, cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados sem carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos. 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da CLT.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL: Fica instituído de forma unificada o direito ao auxílio funeral de, no mínimo, **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), salvo condição mais vantajosa existente em Instrumento específico, para todos os trabalhadores e seus dependentes, na Empresa.

CLÁUSULA 18 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO:

As empresas comprometem-se a instituir o cargo de secretariado, nos níveis Técnico e Executivo, criando um Plano de Carreira e Remuneração para cada uma das Categorias.

CLÁUSULA 19 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas signatárias deste Instrumento pagarão a gratificação de férias (artigo 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA NOJO:

As empresas instituirão a Licença Nojo, estendendo-a para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta, nas mesmas condições do falecimento do pai ou da mãe, conforme código civil artigo 1.584 e artigo 227 parágrafo 6º e enunciado do Conselho de Justiça Federal 336.

CLÁUSULA 21 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

As Empresas pagarão o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), a partir do mês de Janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de Dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do trabalhador, resguardando-se condições mais vantajosas já praticadas.

CLÁUSULA 22 - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO:

As Empresas garantirão aos trabalhadores afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que perceba, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE:

As empresas signatárias do presente Instrumento Coletivo de Trabalho manterão o prazo de duração de licença de 180 (cento e oitenta) dias , concedendo a licença paternidade por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: No caso de nascimento de gêmeos, a licença Paternidade será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 24 - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO:

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativamente com a Gratificação de Função (quando houver), inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer

natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA 25 - DIA NACIONAL DO SECRETÁRIO

Em comemoração ao **Dia Nacional do Secretário** (30/Setembro) o empregado terá folga, de 01 (um) dia, que poderá ser cumprida em data de sua escolha, de comum acordo com o Empregador.

CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas que tiverem em seus quadros Dirigentes Sindicais, liberarão 1 (um) dirigente sindical para as atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios, sem ônus para a Entidade.

CLÁUSULA 27 - ABRANGÊNCIA:

Aplicar-se-á à categoria profissional de Secretariado, independentemente da anotação do seu Cargo no respectivo Contrato de Trabalho, desde que exerçam as atividades constantes dos Artigos. 4º e 5º da Lei 7.377/85, mesmo que não na sua totalidade e outras atribuições que visem à assistência e o assessoramento do Gestor ou da equipe onde o profissional está lotado, todas as vantagens e benefícios constantes da presente Convenção e/ou Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Serão considerados profissionais de secretariado todos aqueles que exerçam as atividades contidas nas nomenclaturas definidas como secretários, mencionadas na Nova CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

CLÁUSULA 28 - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS:

As empresas concederão a todos os empregados pertencentes à categoria profissional, representados pelo SINESC, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, por qualquer negociação ou decisão judicial.

CLÁUSULA 29 - ADESÃO AS CLÁUSULAS NÃO CONSTANTES DESSA PAUTA:

A categoria representada pelo Sinesc considera nesta pauta as cláusulas mais vantajosas apresentadas pelas demais categorias que negociam nas respectivas Empresas.

CLÁUSULA 30 - MULTA:

Em caso de violação de qualquer cláusula da Convenção/Instrumento firmado, o infrator incorrerá em multa correspondente ao menor piso salarial, por cláusula descumprida e por empregado.

CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA:

As Cláusulas Econômicas passarão a vigorar por 12 meses; as demais por 24 meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 32 - FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional para esclarecimentos e para dirimir conflitos oriundos da presente Norma Coletiva e, no impasse, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis para apreciar e julgar quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Norma Coletiva, tanto em relação às Cláusulas Normativas quanto às obrigacionais, conforme Art. 114 CRFB e Artigo 625 da CLT.

Parágrafo Único: Os abrangidos pela presente Norma Coletiva, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos deste, a Mediação e a Arbitragem.